



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RAÇÕES DIVERSAS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ECOEMA TRANSPORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000999/2010-72

CONTRATO Nº 008/2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOEMA TRANSPORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 06.879.041/0001-86, com sede à QD 405 Conj 19 Lote 03 – Recanto das Emas/DF, CEP: 72.631-119, telefax nº (61) 3404-3800, neste ato representada pelo Senhor **ÉLCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 830.649 SSP/DF, e do CPF nº 392.665.241-15, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo, consoante consta do Processo nº 00140.000999/2010-72, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto acréscimo no percentual de 25% do quantitativo dos itens 04 e 08 constantes da Cláusula Quinta do Contrato original, consoante disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **R\$ 474,06 (quatrocentos e setenta e quatro reais e seis centavos)**.

Subcláusula Segunda – Com o acréscimo de quantitativo, do quadro constante do "caput" da Cláusula Quinta e a Cláusula Sexta do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após efetiva entrega dos materiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do material, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
04	RAÇÃO PARA AVES INICIAL, SACO 40 KG	SACO	30	37,81	1.134,30
08	MISTURA PARA PASSAROS DIVERSOS	KG	300	4,12	1.236,00
TOTAL R\$					2.370,30

“CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor estimado de **R\$ 2.370,30 (dois mil trezentos e setenta reais e trinta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 26 de Dezembro de 2011.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

ÉLCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Ecoema Comércio Varejista de Produtos Agropecuários Ltda

Ecoema Agropecuária e Transporte


Élcio Cândido de Oliveira
Sócio-Gerente